



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 15/2018

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 08/2018

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 15/2018**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 008/2018 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 10709/2017**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora - empresa registrada nesta ARP -, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTID ADE	QUANTIDADE E MÍNIMA POR CONTRATA ÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
31	TINTA ESMALTE Detalhamento do Item: TINTA ESMALTE SINTÉTICO SEMIBRILHO, GALÃO COM 3,6 LITROS. COR BRANCO NEVE	HIDRALAR	GL	100	10	48,50
32	ZARCÃO Detalhamento do Item: TINTA BRILHANTE ANTICORROSIVA, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR PRETO	FERROBRAS	GL	100	10	48,50
33	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO SEM CHEIRO, 18 LITROS, COR BRANCO NEVE	EXTRALATE X	LATÃO	400	20	153,50
34	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO SEM CHEIRO, 18 LITROS, COR DIAMANTE LAPIDADO OU SIMILAR	SUVINIL	LATÃO	100	10	357,80
35	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA FOSCA, SEM CHEIRO, 18 LITROS, COR BRANCO NEVE	ESTRALATE X	LATÃO	400	20	115,50
36	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO SEM CHEIRO, 18 LITROS, COR BRANCO GELO	EXTRALATX	LATÃO	400	20	159,50
37	TINTA ESMALTE Detalhamento do Item: TINTA ESMALTE, 3,6 LITROS, COR VERDE FOLHA	HIDRALAR	GL	100	10	34,15
38	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA PARA PISO, 18 LITROS, COR CINZA	HPISO	LATÃO	200	10	97,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTID ADE	QUANTIDADE E MÍNIMA POR CONTRATA ÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
39	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA PARA PISO, 18 LITROS, COR AMARELA	HPISO	LATÃO	60	10	114,50
40	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA PARA PISO, 18 LITROS, COR AZUL	HPISO	LATÃO	100	10	102,00
41	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA PARA PISO, 18 LITROS, COR PRETA	HPISO	LATÃO	60	10	108,50
42	TINTA ACRÍLICA Detalhamento do Item: TINTA ACRÍLICA PARA PISO, 18 LITROS, COR BRANCO	HPISO	LATÃO	60	10	128,00
43	VERNIZ Detalhamento do Item: VERNIZ INCOLOR, APLICAÇÃO EM MADEIRA, 3,6 LITROS	VERBRAS	GL	200	10	44,89
44	SELADOR Detalhamento do Item: SELADOR ACRÍLICO, 18 LITROS	HIDRACOR	LATÃO	200	10	53,98
45	SOLVENTE LÍQUIDO Detalhamento do Item: SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRÁS, 3,6 LITROS	TEMPO	GL	100	10	30,20
46	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 12, COMPRIMENTO 50, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO Detalhamento do Item: FITA CREPE EM ROLOS 25MMX50M	EUROCEL	ROLO	800	20	10,82
47	GESSO Detalhamento do Item: GESSO - 1KG	IRARA	UN	100	20	5,40
48	SOLVENTE LÍQUIDO Detalhamento do Item: THINNER	TEMPO	LT	100	10	10,45
49	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 80	TATU	UN	200	20	0,64
50	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 100	TATU	UN	200	20	0,51
51	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 120	TATU	UN	200	20	0,60
52	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 150	TATU	UN	200	20	0,53
53	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 180	TATU	UN	200	20	0,54
54	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA MADEIRA N 220	TATU	UN	200	20	0,54
55	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA ALVENARIA N 80 (D'ÁGUA)	NORTON	UN	200	20	2,15
56	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA ALVENARIA N 100 (D'ÁGUA)	TATU	UN	200	20	1,38
57	LIXA Detalhamento do Item:	TATU	UN	200	20	1,35



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTID ADE	QUANTIDADE E MÍNIMA POR CONTRATA ÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	LIXA PARA ALVENARIA N 120 (D'ÁGUA)					
58	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA ALVENARIA N 150 (D'ÁGUA)	TATU	UN	200	20	1,70
59	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA ALVENARIA N 180 (D'ÁGUA)	TATU	UN	200	20	1,35
60	LIXA Detalhamento do Item: LIXA PARA ALVENARIA N 220 (D'ÁGUA)	TATU	UN	200	20	1,97
61	MASSA Detalhamento do Item: MASSA CORRIDA A BASE LATEX PVA, 18 LITROS	HIDRACOR	UN	400	20	60,89
62	MASSA Detalhamento do Item: MASSA PARA CALAFETAR	PULVITEC	UN	400	20	10,95

GRUPO 6

EMPRESA: J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA		
CNPJ: 01.631.853/0001-94		TELEFONE(S): (92) 3671-6581
Banco: Banco do Brasil	Agência: 2905-X	Conta Corrente: 10.865-0
E-MAIL: solartintas_jr@hotmail.com		
ENDEREÇO: Rua Izaurina Braga nº 500, Compensa I, Manaus/AM		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amapá, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 - O Tribunal de Justiça do Amapá convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2018 - TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amapá os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2018 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2018 - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 - Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2018 - TJAM, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amapá.

2.10 - Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amapá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

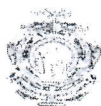
4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 - Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) ou bem(ns) registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o(s) bem(ns) com preços iguais aos do(s) licitante(s) vencedor(res) na sequência da classificação do certame.

8.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 - O registro a que se refere o item 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** deste instrumento.

8.1.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.1** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018 - TJAM** e seus anexos, e as proposta da empresa: **J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA**, CNPJ: 01.631.853/0001-94 vencedora do certame supramencionado.

8.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Christiane Pinho Podella
J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA

Testemunhas:

Elízia Mara Costa Israel
Matrícula nº 33456

Tatiana Paz de Almeida
Matrícula nº 33359

PROCURAÇÃO

Procuração por Tempo Indeterminado que faz

JR PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA.

a **CRISTIELEN PINHO PADILHA**

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), que, como OUTORGANTE, **J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA.**, com sua sede nesta cidade, à Rua Izaurina Braga nº 500, Bairro Compensa I, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.631.853/0001-94 e Inscrição Estadual n.º 04.132.737-3, neste ato representada por seus **Sócios: JORDAN SILVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, casado, militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 020552091-9, expedida pelo Ministério do Exército e CPF nº 022.446.673-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ephigênio Salles nº 1835 – Casa 21, Bairro Aleixo, e **JORDAN SILVEIRA BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1545571-8, expedida pela SESEG/AM e CPF nº 035.377.437-50, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ephigênio Salles nº 1835 – Casa 21, Bairro Aleixo, pelo presente instrumento, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA, **CRISTIELEN PINHO PADILHA** brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº 1336223-2, expedida pela SESEG/AM e CPF nº 613.303.292-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Desembargador Gaspar de Guimarães nº 187, Bairro Parque 10, a quem confere poderes para representar os negócios da outorgante em qualquer parte do Estado do Amazonas e onde com esta se apresentar e necessário for, no comércio, indústria, bancos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas privadas, Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas-SEFAZ, Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, Secretaria Municipal de Manaus-SEMEF, podendo passar recebido e dar quitação, assinar termos, requisições, renovar cadastros, pagar, cobrar, firmar compromissos, agir no que for em geral com os poderes da cláusula **AD JUDICIA et AD NEGOTIA**; podendo ainda, participar de licitações públicas, assinar propostas e atas, impugnar, firmar recibos, dar e receber quitações junto aos licitantes, defendendo todos os assuntos, negócios, e interesses da outorgante e demais atos necessários ao fiel desempenho desta mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. – Assim assinam os sócios da firma outorgante,

Manaus-AM, 28 de abril de 2016

Por J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTA - Antônio Rabelo (Cartório)
Matriz - Av. Diógenes Batista, 327 - (02) 3234-3335 / Suc. - Av. Eudécio Ribeiro, 872 - (02) 3232-8134 - www.cartoriorebello.com.br

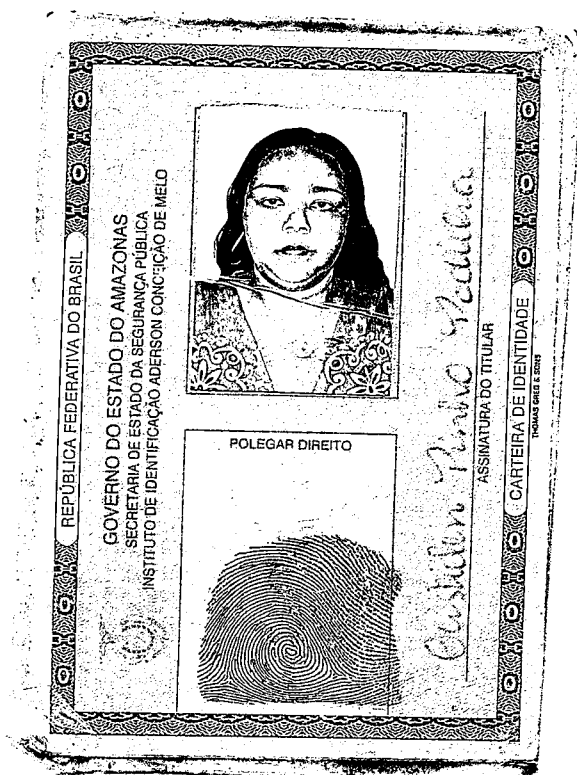
SELO ELETRÔNICO DO FISCAL Nº 0069-A788-18
Reconheço e dou fé por semelhança de:
JORDAN SILVA BRANDÃO
Selo BE945589-4 - Data/Hora: 2023 Cod 12-
ESCREVENTE AUTORIZADA 15 SALGADO
FUNETJ 0,29 FUNDPAM, 0, M... RS E...
1,00.
Cód. da validação: 0069-A788-18-CHU... www.selogato.am.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANA - Antônio Rabelo, Flávio
Matiz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3224-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 61 - (92) 3222-3444 - www.cartoriobabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DOS FISCALIS (SELOAM)
 Reconhecimento e doução por semelhança
 JORDAN SILVEIRA DANTAS JUNIOR
 SEU BE694568-41 - Data/Hora: 14/02/2015 17:30 Cod 12
 ESCRIVENTE AUTORIZADA: [Assinatura] - [Assinatura] SALGADO
 FUNETJ 0,29 FUNDPAM 0,14 FARPAM 0,05 FURTES RF 0,14 FARPAM, 0,17, SE
 1,00
 Cód de validação: B10D-2506-A37D-3107 - www.seloam.com.br

JORDAN SILVEIRA BRANDÃO

JORDAN SILVEIRA BRANDÃO JUNIOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1336223-2
NOME	CRISTIELEN PINHO PADILHA
FILIAÇÃO	FRANCISCO DA COSTA PADILHA
	VERA LUCIA PINHO PADILHA
MANAUS-AM	
NATURALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	08/11/1979
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N.º 282, ELS. 173V
LV. A-9	CART. 8.º OF. MANAUS-AM
CPF	
PT028-VPS	
MAYBellen Lima Lopes / PASEP Diretora do Instituto de Identificação	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
TOMAR CRIE E SENS	
VIA	